



**SANCLERLÂNDIA**  
CIDADE DO TRABALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
ESTADO DE GOIÁS  
02.164.804/0001-51

**PORTARIA Nº 083/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 29 do Decreto nº 56/2017, de 02 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As empresas, sediadas no Município de Sanclerlândia, relacionadas no Anexo I desta RESOLUÇÃO, são responsáveis pela retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao contribuinte prestador do serviço, e também por seu recolhimento à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** A retenção de que trata a presente Resolução deverá iniciar-se a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** O recolhimento de que trata esta Resolução deve ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação do serviço tomado, conforme art. 28 do Decreto nº 56/2017.

**Art. 4º.** O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o reter na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador do serviço pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

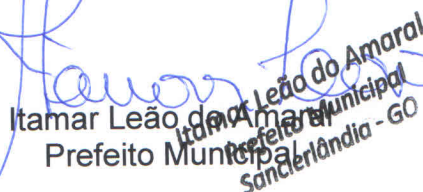
**Art. 5º.** Ficam as empresas relacionadas no anexo I desta Resolução obrigadas a exigir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - dos prestadores de serviço localizados fora do Município de Sanclerlândia, conforme art. 32 do Decreto nº 56/2017.

**Art. 6º.** As empresas relacionadas no anexo I desta Resolução que não exigirem o RANFS de seus prestadores de serviços ficam sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, caso haja reincidência.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

  
Itamar Leão do Amaral  
Prefeito Municipal  
Sanclerlândia - GO